Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 24.682 **Data** 05.02.2001

Projeto de Lei nº 06/2001

Autor Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto Autoriza o parcelamento dos débitos, ajuizados ou não, referentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em 06/02/2001 Diretor da Secretaria	Ao Vereador Marcio R. Caffer. 12/02/2001	Ao Vereador Valdei Cervelin 12/02/2001	Aguarda informações do Executivo. 19/02/01
Ao Vereador Valdei Cervelin. 21/2/2001	O Vereador/membro Valdei Cervelin deixa de exarar parecer ao Projeto. 28/2/2001	À Comissão de Finanças e Orçamento 28/2/2001	Ao Vereador Valentim [illegible] relatar 28-02-2001
Aguarda informações 09/03/2001			

Resultado

Aprovado por 12 a 0 votos

Rejeitado por ____ a ____ votos

Pompéia, 26 /MARÇO/ 2001.

Presidente

Aprovado por ____ a ____ votos

Rejeitado por ____ a ____ votos

Pompéia, ____/____/____

Presidente

Autógrafo N.o 11/2001

Lei N.o 1925 **de** 30 / 03 / 2001

Observações:

Arquivado em 30 / 03 / 2001

Diretor da Secretaria

Prefeitura do Município de Pompéia

Rua Dr. José de Moura Rezende 572 - CEP 17580-000 - Pompéia - SP
Fone: (14) 452-1611 – Fax: (14) 452-1040
pmpompeia@uol.com.br

PROJETO DE LEI N.º 06/2001

AUTORIZA O PARCELAMENTO DOS DÉBITOS, AJUIZADOS OU NÃO, REFERENTES AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA DECRETA :

Artigo 1.º – Fica autorizado o parcelamento em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, dos débitos ajuizados ou não, referentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, bem como multas e atualização monetária, cujo valor não seja inferior a 10.000 UFIRs (dez mil unidades fiscais de referência) e não ultrapasse 100.000 (cem mil unidades fiscais de referência) com a Fazenda Pública Municipal, desde que requerido pelo contribuinte no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação desta Lei

§ 1.º – O parcelamento será objeto de instrumento escrito, firmado pelas partes, observando-se que a primeira parcela será paga à data da assinatura do referido instrumento;

§ 2.º – O valor de cada parcela não poderá ser inferior a 1.000 UFIRs (mil unidades fiscais de referência), com exceção da última parcela;

§ 3.º – O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a rescisão do contrato, o vencimento das parcelas subsequentes e o imediato prosseguimento da cobrança pelo saldo devedor;

§ 4.º – Os pagamentos das parcelas serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Pompéia;

§ 5.º – O parcelamento implica na confissão irretratável de débito fiscal, renúncia à defesa ou Recurso Administrativo e desistência dos recursos interpostos;

§ 6.º – A correção monetária será calculada até a data correspondente à última parcela, ou, se for o caso, com aplicação atualizada em cada parcela.

Artigo 2.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Artigo 3.º – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 5 DE FEVEREIRO DE 2001.

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pompéia

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - CEP 17580-000 - Pompéia-SP
Fone: (14) 452-1611 – Fax: (14) 452-1040
pmpompeia@uol.com.br

Pompéia, 5 de fevereiro de 2001

OF.GP/133/2001

Ao comissões competentes
05-FEV-2001

Senhor Presidente

PL. 06/2001

Pelo presente temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que AUTORIZA O PARCELAMENTO DOS DÉBITOS , AJUIZADOS OU NÃO, REFERENTES AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, a fim de ser submetido à douta apreciação do ilustre Plenário dessa Egrégia Casa de Leis.

O parcelamento em questão visa facilitar o recebimento de débitos inscritos na Dívida Ativa, implicando na confissão irretratável de débito fiscal, renúncia à defesa ou recurso administrativo e desistência dos recursos interpostos, não podendo ultrapassar cem mil UFIRs e tampouco ser inferior a mil UFIRs.

As empresas que se encontrarem nessa situação poderão solicitar o parcelamento em até 36 meses, saldando assim a sua dívida com os cofres públicos do Município e sem o comprometimento de sua saúde financeira, além de evidente repercussão positiva no desenvolvimento e manutenção de empregos.

Diante do exposto cremos que o mérito da questão está plenamente justificado e atendendo os interesses do Município.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ALVARO JANUARIO
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
PROC. Nº 24 682
05 / 02 / 01

Diretor da Secretaria

Excelentíssimo Senhor
ELIZIO IGNACIO DA ROCHA
DD. Presidente da Câmara Municipal
POMPEIA

Câmara Municipal de Pompéia
05 FEV 2001
Recebido

Prefeitura do Município de Pompéia

Rua Dr. José de Moura Rezende 572 - CEP 17580-000 - Pompéia - SP
Fone: (14) 452-1611 – Fax: (14) 452-1040
pmpompeia@uol.com.br

PROJETO DE LEI N.º

AUTORIZA O PARCELAMENTO DOS DÉBITOS, AJUIZADOS OU NÃO, REFERENTES AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA DECRETA :

Artigo 1.º – Fica autorizado o parcelamento em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, dos débitos ajuizados ou não, referentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, bem como multas e atualização monetária, cujo valor não seja inferior a 10.000 UFIRs (dez mil unidades fiscais de referência) e não ultrapasse 100.000 (cem mil unidades fiscais de referência) com a Fazenda Pública Municipal, desde que requerido pelo contribuinte no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação desta Lei

§ 1.º – O parcelamento será objeto de instrumento escrito, firmado pelas partes, observando-se que a primeira parcela será paga à data da assinatura do referido instrumento;

§ 2.º – O valor de cada parcela não poderá ser inferior a 1.000 UFIRs (mil unidades fiscais de referência), com exceção da última parcela;

§ 3.º – O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a rescisão do contrato, o vencimento das parcelas subsequentes e o imediato prosseguimento da cobrança pelo saldo devedor;

§ 4.º – Os pagamentos das parcelas serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Pompéia;

§ 5.º – O parcelamento implica na confissão irretratável de débito fiscal, renúncia à defesa ou Recurso Administrativo e desistência dos recursos interpostos;

§ 6.º – A correção monetária será calculada até a data correspondente à última parcela, ou, se for o caso, com aplicação atualizada em cada parcela.

Artigo 2.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Artigo 3.º – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 5 DE FEVEREIRO DE 2001.

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

e.mail: cmpompeia@uol.com.br

R. João da Costa Vieira, 584 – Cx.Postal 46 -CEP 17.580.000 – Telefax (014) 452-1405 - Pompéia

Comissão de Justiça e Constituição

Projeto de Lei nº 06/2001

Autor: Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto: Autoriza o parcelamento dos débitos, ajuizados ou não, referentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

PARECER

Quanto a legalidade, este Projeto de Lei está apto a ser apreciado e votado pelos Srs. Vereadores.

Com relação ao mérito, o mesmo está plenamente justificado diante da necessidade do município receber os tributos a que tem direito por força da Legislação vigente, facilitando aos devedores honrar os seus compromissos com os cofres públicos em um prazo que permita continuar suas atividades sem correr o risco de fechar, provocando mais desempregos, neste momento em que a economia brasileira passa por dificuldades.

Este é o nosso parecer.

Sala das comissões,

Pompéia, 09 de fevereiro de 2.001.

Fatima Aparecida Gonçalves Borsari
Presidente –Relatora da
Comissão de Justiça e Constituição

DE ACORDO

POMPÉIA-SP, 12 FEV 2001

MARCIO ROGERIO CAFFER

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

e.mail: cmpompeia@uol.com.br

R. João da Costa Vieira, 584 – Cx.Postal 46 -CEP 17.580.000 – Telefax (014) 452-1405 - Pompéia

DEFIRO:
15-FEV-2001.

Comissão de Justiça e Constituição

Projeto de Lei nº 06/2001

Autor: Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto: Autoriza o parcelamento dos débitos, ajuizados ou não, referentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pompéia.

Estando tramitando nesta Comissão de Justiça o presente Projeto de Lei que tem por objeto autorizar o parcelamento, em até 36 meses, dos débitos referentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, cujo valor não seja inferior a 10.000 UFIRs (dez mil unidades fiscais de referência), e que não ultrapasse 100.00 Unidades Fiscais de Referência, vimos pelo presente requerer de Vossa Excelência que encaminhe ofício ao Senhor Prefeito Municipal solicitando que envie a esta Comissão a relação dos contribuintes e o valor da dívida, especificados nominalmente que, caso requeiram, podem ser beneficiados com o parcelamento ora proposto.

Sala das Comissões, em 13 de fevereiro de 2001.

Valdir Cervelin

Membro da Comissão de Justiça

Of. nº 139/2001

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

e.mail: cmpompeia@uol.com.br

Rua João da Costa Vieira, 584 – Cx. Postal 46 - CEP 17.580-970 – Telefax (014) 452-1405 - Pompéia

Pompéia, 16 de fevereiro de 2001.

Of. nº 139/2001
(cópia)

Senhor Prefeito

Considerando que está tramitando na Comissão de Justiça e Constituição o Projeto de Lei nº 06/2001 de autoria desse Executivo, que "Autoriza o parcelamento dos débitos, ajuizados ou não, referentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza", e, em atenção ao requerido pelo Vereador Valdir Cervelin, membro da respectiva Comissão, vimos pelo presente solicitar a Vossa Excelência que envie a esta Casa a relação dos contribuintes e o valor da dívida, especificados nominalmente que, caso queiram, podem ser beneficiados com o parcelamento ora proposto.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os nossos votos de estima e apreço.

Elízio Ignácio da Rocha
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Álvaro Januário
DD. Prefeito Municipal de
Pompéia - SP

Prefeitura Municipal de Pompéia

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - CEP 17580-000 - Pompéia-SP
Fone: (14) 452-1611 – Fax: (14) 452-1040
pmpompeia@uol.com.br

Pompéia, 19 de fevereiro de 2001

OF.GP/175/2001

AO VEREADOR INTERESSADO
23/Fev/2001

Senhor Presidente

Pelo presente e em atenção ao ofício n.º 139/2001, de 16 de fevereiro de 2001, informamos que até esta data somente a Construtora Yamashita Ltda. requereu o parcelamento de seu débito com os cofres públicos municipais, conforme cópia anexa.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
ELIZIO IGNÁCIO DA ROCHA
DD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

Câmara Municipal de Pompéia
19 FEV 2001
Recebido

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA
ESTADO DE SAO PAULO

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA

Certifico para fins de execucao judicial de cobranca de divid ativa do municipio, que no livro nº 0001 de registro de divida ativ foi inscrito, sob o numero as folhas em

A DIVIDA CUJO TERMO CONSTA ABAIXO :

NATUREZA DA DIVIDA....: I.S.S.
INSCRICAO CADASTRO....: 75752
NOME DO DEVEDOR.....: CONSTRUTORA YAMASHITA LTDA
ENDERECO DO IMOVEL....: RUA EXPEDICIONARIOS DE POMPEIA
NUMERO.....: 0000
BAIRRO.....: CENTRO MARILIA

ANO	PARCELA	VENCIMENTO	VALOR LANCADO
1998	75752 3 03 1998	15/04/1998	5.474,73
1998	75752 3 04 1998	15/05/1998	2.124,68
1998	75752 3 05 1998	15/06/1998	1.772,27
1998	75752 3 06 1998	15/07/1998	2.228,94
1998	75752 3 07 1998	15/08/1998	4.175,32
1998	75752 3 08 1998	15/09/1998	2.033,63
1998	75752 3 09 1998	15/10/1998	656,02
1998	75752 3 11 1998	15/12/1998	3.772,64
1998	75752 3 12 1998	15/01/1999	2.849,00
1999	75752 3 01 1999	15/02/1999	2.495,11
1999	75752 3 02 1999	15/03/1999	1.738,61
1999	75752 3 03 1999	15/04/1999	3.651,04
1999	75752 3 04 1999	15/05/1999	2.192,42
1999	75752 3 05 1999	15/06/1999	2.335,38
1999	75752 3 06 1999	15/07/1999	2.656,95
1999	75752 3 07 1999	15/08/1999	2.799,46
1999	75752 3 08 1999	15/09/1999	947,40
1999	75752 3 09 1999	15/10/1999	2.330,14
1999	75752 3 10 1999	15/11/1999	1.263,83
1999	75752 3 11 1999	15/12/1999	1.686,38
1999	75752 3 12 1999	15/01/2000	1.155,30
2000	75752 3 01 2000	15/02/2000	2.216,43
2000	75752 3 02 2000	15/03/2000	3.036,42
2000	75752 3 03 2000	15/04/2000	2.397,39
2000	75752 3 04 2000	15/05/2000	2.733,52
2000	75752 3 05 2000	15/06/2000	3.512,36
2000	75752 3 06 2000	15/07/2000	994,10
2000	75752 3 08 2000	15/09/2000	2.391,83
2000	75752 3 09 2000	15/10/2000	687,28
2000	75752 3 10 2000	15/11/2000	866,80

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA
ESTADO DE SAO PAULO

ANO	PARCELA	VENCIMENTO	VALOR LANCADO
2000	75752 3 10 2000	15/11/2000	866,80
2000	75752 3 11 2000	15/12/2000	616,52
2000	75752 3 12 2000	15/12/2000	420,00

Valor original da divida R$ 70.211,90 (* SETENTA MIL, DUZENTOS E ONZE REAIS E NOVENTA CENTAVOS **********
**********).

<< R E S U M O >>

TOTAL LANCADO.....:	70.211,90
VALOR DAS MULTAS.....:	1.404,08
VALOR DOS JUROS.....:	13.315,57
CORRECAO MONETARIA....:	4.785,27
VALOR DOS DESCONTOS...:	0,00
VALOR DA CERTIDAO.....:	0,00
VALOR TOTAL A PAGAR...:	89.716,82

Pompeia, em 25 de Janeiro de 2001

PREFEITO MUNICIPAL

LANCADOR

VALOR DO DÉBITO.....	R$	89.726,82
Valores Pagos parcelado.....	R$	6.125,42
TOTAL DO DÉBITO.....	R$	83.601,40

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

e.mail: cmpompeia@uol.com.br

R. João da Costa Vieira, 584 – Cx.Postal 46 -CEP 17.580.000 – Telefax (014) 452-1405 - Pompéia

Comissão de Finanças e Orçamento

Projeto de Lei nº 06/2001

Autor: Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto: Autoriza o parcelamento dos débitos, ajuizados ou não, referentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pompéia.

Estando tramitando nesta Comissão de Finanças o presente Projeto de Lei de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal que tem por objetivo autorizar o parcelamento, em até 36 meses, dos débitos referentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, cujo valor não seja inferior a 10.000 UFIRs (dez mil unidades fiscais de referência), e que não ultrapasse 100.00 Unidades Fiscais de Referência, e

Considerando que o Chefe do Executivo não enviou a relação dos que podem ser beneficiados, mas sim dos que requereram o parcelamento, constando somente Certidão de Dívida Ativa da Construtora Yamashita Ltda., no valor de R$ 83.601,40;

Vimos pelo presente requerer de Vossa Excelência que encaminhe ofício ao Senhor Prefeito Municipal solicitando que envie a esta Comissão as seguintes informações:

1) Se já houve em administrações anteriores parcelamento para pagamento do ISS, e quando;

2) Se existe mais empresas com dívidas cujos valores estejam enquadrados entre o mínimo e máximo constantes no artigo 1º do projeto;

3) Qual o motivo de uma dívida tão alta da Construtora Yamashita Ltda, para com o Município?

4) Qual o tipo de serviços que ela presta no Município para que tenha alcançado um valor de ISS tão alto?

5) Se a empresa continua com a sua inscrição municipal, e se continua aumentando a sua dívida;

Sala das Comissões, em 1º de março de 2001.

Valentim Marques de Abreu

Relator

DEFIRO:

05-março-2001

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

e.mail: cmpompeia@uol.com.br

R. João da Costa Vieira, 584 – Cx.Postal 46 -CEP 17.580.000 – Telefax (014) 452-1405 - Pompéia

Pompéia, 08 de março de 2001.

Of. nº 310/2001
(Cópia)

Senhor Prefeito

Estando tramitando na Comissão de Finanças o Projeto de Lei de sua iniciativa que tem por objetivo autorizar o parcelamento, em até 36 meses, dos débitos referentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, cujo valor não seja inferior a 10.000 UFIRs (dez mil unidades fiscais de referência), e que não ultrapasse 100.00 Unidades Fiscais de Referência, e;

Considerando requerido pelo Relator Vereador Valentim Marques de Abreu;

É o presente para solicitar de Vossa Excelência que encaminhe a esta Casa as seguintes informações:

1) Se já houve em administrações anteriores parcelamento para pagamento do ISS, e quando;

2) Se existe mais empresas com dívidas cujos valores estejam enquadrados entre o mínimo e máximo constantes no artigo 1º do projeto;

3) Qual o motivo de uma dívida tão alta da Construtora Yamashita Ltda, para com o Município?

4) Qual o tipo de serviços que ela presta no Município para que tenha alcançado um valor de ISS tão alto?

5) Se a empresa continua com a sua inscrição municipal, e se continua aumentando a sua dívida;

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os nossos votos de estima e consideração.

Elizio Ignácio da Rocha
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Álvaro Januário
DD. Prefeito Municipal
Pompéia - SP

Prefeitura Municipal de Pompéia

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - CEP 17580-000 - Pompéia-SP
Fone: (14) 452-1611 – Fax: (14) 452-1040
pmpompeia@uol.com.br

Pompéia, 13 de março de 2001.

OF.GP/277/2001

AO VEREADOR INTERESSADO.
16-03-2001

Senhor Presidente

Em atenção ao Ofício n.º 310/2001, de 8 de março de 2001, em que Vossa Excelência solicita informações relacionadas ao Projeto de Lei que autoriza o parcelamento dos débitos, ajuizados ou não, referentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e tramitando na Comissão de Finanças dessa Edilidade, informamos ao Relator da matéria, Vereador Valentim Marques de Abreu, o que segue : 1 - O parcelamento do ISS foi feito normalmente nas administrações anteriores, sempre obedecendo rigorosamente o que determina o CTM; 2 - Atualmente somente a Construtora Yamashita acumula dívidas nos valores estabelecidos no Projeto de Lei em tramitação nessa Edilidade; 3 – A dívida foi levantada durante a Administração passada após levantamentos realizados pelo setor competente da Municipalidade junto a empresas de nossa cidade que contrataram os serviços da Construtora Yamashita; 4 - Prestação de serviços na área da construção civil; 5 - A sede da referida empresa fica em Marília e, todos as vezes que ela presta serviços em Pompéia, é cobrado o ISS correspondente de conformidade com o CTM. A dívida continua aumentando por conta da demora na votação do Projeto de Lei que se encontra na Câmara Municipal desde 5 de fevereiro, pois os valores são devidamente corrigidos por força da legislação vigente, com o Município deixando de arrecadar o que tem direito enquanto a Construtora Yamashita continua aguardando a competente autorização da Câmara para parcelar em 36 meses os seus débitos tributários.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração.

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pompéia
15 MAR 2001
Recebido

Excelentíssimo Senhor
ELÍZIO IGNÁCIO DA ROCHA
DD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

e.mail: cmpompeia@uol.com.br

R. João da Costa Vieira, 584 – Cx.Postal 46 -CEP 17.580.000 – Telefax (014) 452-1405 - Pompéia

Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER
Projeto de Lei nº 06/2001
Autor: Prefeito Municipal de Pompéia
Assunto: "Autoriza o parcelamento dos débitos, ajuizados ou não, referentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza".

O presente Projeto de Lei já foi devidamente analisado pelo Relator da Comissão de Justiça que entendeu estar o mesmo apto para ser apreciado pelos Senhores Vereadores.

Quanto ao mérito nada a opor.

O Plenário decidirá.

Sala das Comissões,
Em 26 de março de 2001.

Valentim Marques de Abreu
Relator

De acordo
26/03/2001

De acordo
26/03/01

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

e.mail: cmpompeia@uol.com.br

Rua João da Costa Vieira, 584 – Cx. Postal 46 - CEP 17.580-970 – Telefax (014) 452-1405 - Pompéia

Comissão de Finanças e Orçamento

EMENDA ADITIVA

Projeto de Lei nº 06/2001
Autor: ~~Prefeito Municipal~~
Assunto: "Autoriza o parcelamento dos débitos, ajuizados ou não, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza".

Acrescenta artigo ao Projeto

Pela presente e na forma regimental, REQUEIRO que seja acrescentado ao Projeto em epígrafe:

Artigo 1°- (...)

Art. §2º- Os contribuintes beneficiados com esta Lei não poderão, até a quitação do parcelamento, acumular novos débitos com a Fazenda Pública Municipal.

Sala das Comissões, em 26 de março de 2001.

Valentim Marques de Abreu
Relator da Com. ~~Justiça~~ Finanças

APROVADA A EMENDA
POR 12 X 0
26/MARÇO/2001